

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025, que entre si firmam, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ, Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE/RJ, Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro – SINAERJ, Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro – SINDECON/RJ, doravantes denominadas Entidades Sindicais, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A tabela salarial da Eletronuclear, vigente em 30.04.2023 será reajustada da seguinte forma:

- I. O índice referente a 100% do IPCA do período compreendido entre 01.05.2023 a 30.04.2024, a partir de 01.05.2024.
- II. A tabela salarial da Eletronuclear S/A, signatária deste Acordo, vigente em 30/04/2024 será reajustada com o acréscimo de 2% a título de Ganho Real

Parágrafo Primeiro: A Eletronuclear garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para todos os empregados (as) admitidos (as) após a assinatura do Acordo.

Parágrafo Segundo: Os índices obtidos no caput desta cláusula serão aplicados nos Benefícios constantes neste Acordo, sendo que servirão como referência mínima dos reajustes, prevalecendo índices superiores caso sejam acordados.

Parágrafo Terceiro: Será pago aos Trabalhadores da Eletronuclear, tendo como finalidade Abono em razão de Perda de Massa Salarial, a importância referente 1,5 Salário Base de cada Trabalhador.

Parágrafo Quarto: Os índices obtidos no caput dessa cláusula serão aplicados também na rubrica relativa aos cargos de confiança.

Parágrafo Quinto: O Salário Mínimo Profissional (SMO) dos Engenheiros será reajustado pelo mesmo índice obtido no inciso I do caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: O Salário Mínimo Profissional (SMO) da categoria profissional e condições apresentadas no parágrafo anterior, a título de isonomia, abrangerá todas categorias profissionais da empresa admitidas na empresa nos cargos de nível superior

CLÁUSULA SEGUNDA – FÓRUM DAS FUNDAÇÕES

A empresa signatária deste acordo se compromete a constituir, no prazo de 60

(sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas às entidades fechadas de previdência complementar das Empresas signatárias.

Parágrafo Primeiro: Esse Fórum será constituído no âmbito de cada Empresa com a seguinte composição:

- a) Um representante das Entidades Sindicais;
- b) Um representante da empresa;
- c) Um representante da entidade fechada de previdência complementar;
- d) Um representante da Associação Nacional dos Participantes dos Fundos de Pensão- ANAPAR

Parágrafo Segundo: A Eletronuclear concorda em realizar, na vigência deste acordo, seminário sobre questões relacionadas aos Fundos de Pensões.

Parágrafo Terceiro: O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior será definido por uma comissão constituída por 4 (quatro) representantes das Empresas e 4 (quatro) representantes dos Sindicatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Empresa signatária deste acordo concorda em implementar ou manter o compromisso de promover ou subsidiar cursos sobre previdência privada para todos os diretores, conselheiros e seus respectivos suplentes eleitos e por ela indicados para os conselhos e diretoria das Fundações de Previdência, assegurando ainda 4 (quatro) vagas, na vigência desse acordo, para indicados pelos Sindicatos signatários desta norma coletiva.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que deverão ser abonadas as ausências dos empregados motivadas pela participação em cursos sobre previdência promovido pelas Empresas ou pelas Fundações as quais pertençam e, também, quando participarem de reuniões de Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação às quais pertençam e no exercício de suas atribuições como conselheiro nas dependências da Fundação, deverão ser abonadas.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS PARTICIPANTES

A Eletronuclear se compromete a direcionar que as diretorias das Fundações mantenham suas contas abertas nos moldes da administração pública e promovam eventos anuais para a prestação de contas e informações verbais sobre o balanço e relatório anual/trimestral das mesmas e outras questões de interesse geral, quando solicitadas pelos participantes ou por suas representações.

CLÁUSULA QUINTA - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NAS FUNDAÇÕES

A Eletronuclear preservará os empregos dos seus empregados enquanto membros eleitos pelos participantes, para a Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal das Fundações de Previdência Complementar.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os empregados eleitos, conforme especificado no *caput*, não poderão ser dispensados sem justa causa, desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A Eletronuclear garantirá a participação das entidades sindicais signatárias durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários. As atividades desenvolvidas poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

Parágrafo Único: O processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação decorrente de implantação de processos de inovações tecnológicas, deverá prioritariamente atender ao trabalhador no que diz respeito à sua formação e competências previstas no PCR.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE PESSOAL

Parágrafo Único: A Eletronuclear se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados, e, no caso de demissões individuais questionadas pelos sindicatos, garantir acesso às informações referentes ao caso.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

A Eletronuclear concorda em preservar todas as Instruções Normativas vigentes. Ficando vedada quaisquer retiradas, ou elaboração de INs que alterem o texto de outra(s) INs como também quaisquer alterações deliberadas por RDE (Resolução de Diretoria Executiva) que versem sobre perdas de Direitos dos Trabalhadores.

Parágrafo Único: Em **casos excepcionais**, a Eletronuclear se obriga a **negociar** previamente com os Sindicatos signatários eventuais alterações das Instruções Normativas / Normas Internas existentes ou a serem criadas, que versem sobre perdas de Direitos individuais ou coletivos.

CLÁUSULA NONA - ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Eletronuclear, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, violência de gênero, violência contra crianças e adolescentes, e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro: A Eletronuclear concorda em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior será definido por uma comissão constituída por 4 (quatro) representantes das Empresas e 4 (quatro) representantes dos Sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO SISTEMA "S"

A Eletronuclear se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, de acordo com a classificação da empresa, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA

A Eletronuclear promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Eletronuclear concederá licença remunerada de 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Único: A Eletronuclear poderá, a critério das suas áreas de Medicina do Trabalho, ampliar a licença remunerada por até 2 (dois) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A Eletronuclear concorda que a empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Segundo: A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado às empregadas que trabalham em regime de turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.

Parágrafo Quarto: Fica excluída a possibilidade das empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos.

Parágrafo Quinto: Para as empregadas que solicitarem, terminando a licença maternidade, a Eletronuclear permitirá que a empregada permaneça no sistema de teletrabalho (homeoffice) até que se conclua o período de 360 dias (licença + teletrabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A Eletronuclear compromete-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA-MATERNIDADE

As partes nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença-maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro: No período de licença-maternidade, a empregada mediante declaração escrita elaborada pelas áreas de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros

similares oferecidos no âmbito das Empresas signatárias.

Parágrafo Quarto: A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a benefícios similares eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante na Administração Pública ou na iniciativa privada.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.

Parágrafo Sexto: Para fins de extensão da licença-maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Eletronuclear concorda em conceder licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O abono será concedido por até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OU MADRASTA

A Eletronuclear concorda em conceder a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único:

Parágrafo único – Para fazer *jus* à presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido aos empregados, 30 (trinta) dias corridos de licença paternidade.

Parágrafo único – O empregado deverá apresentar ao RH, imediatamente após o gozo da licença, documento oficial de comprovação da paternidade para justificar a referida concessão

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

A Eletronuclear se obriga a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos signatários acordantes o acesso a todas as informações, exceto, as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO

A Empresa signatária promoverá as readmissões dos empregados anistiados, com base nas determinações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Eletronuclear concorda com a liberação com ônus para o empregador na proporção de 1 empregado para cada 200 empregados efetivos da respectiva empresa, desde que não ultrapasse o quantitativo de liberações existente na empresa em 30.04.2023.

Parágrafo Primeiro - Fica acordado, para o caso da empresa ter um quantitativo de liberados com ônus para o empregador na data de assinatura do ACT 2024/2025 acima do previsto no caput desta cláusula, a possibilidade de liberação sem ônus para o empregador em quantidade equivalente a diferença entre o caput e a quantidade de liberações com ônus para o empregador existente em 30.04.2024.

Parágrafo Segundo - Em todos os casos, considerando a necessidade da preservação da capacidade operacional dos negócios, deve haver a concordância da empresa para a liberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Eletronuclear e as entidades sindicais signatárias do presente acordo se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS (ESPAÇO VIRTUAL)

A Eletronuclear disponibilizará um e-mail sindical para comunicação com todos os empregados, assim como se faz com seu e-mail institucional. Além da substituição dos quadros de aviso físicos do sindicato, disponibilizados em cada andar, por um espaço virtual no boletim semanal (Radar ETN) ou no sharepoint.

Parágrafo único: Este e-mail será de responsabilidade exclusiva dos representantes dos sindicatos que são funcionários da Eletronuclear.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO /SINDICATOS – DESCONTO /REPASSE

A Eletronuclear continuará a manter os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato e/ou à Associação dos Empregados, mediante solicitação da entidade Sindical/Associação e também autorização do empregado.

Parágrafo Primeiro: A Empresa signatária se compromete a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados os procedimentos estabelecidos no ACT Específico 2008/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- COTA NEGOCIAL

A empresa descontará do salário dos empregados a contribuição assistencial/retributiva de representação fixada, na forma da Lei, pelos Sindicatos que subscrevem o presente Acordo, desde que a companhia seja comunicada formalmente pela Entidade Sindical da decisão das assembleias gerais que tiverem autorizado a referida contribuição, o seu valor correspondente e os procedimentos de descontos aprovados.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato signatário do presente Acordo compromete-se a garantir aos empregados não sindicalizados, o exercício do direito de oposição em relação as contribuições por eles fixadas, responsabilizando-se pela comunicação a Empresa, em tempo hábil para a não realização de retenção.

Parágrafo Segundo – O Sindicato enviará, a Empresa, a relação dos empregados que formalizaram a oposição a contribuição assistencial/contributiva.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto - Fica vedado aos Sindicatos Laborais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quinto - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Sexto - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, os Sindicatos Laborais, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar dos Sindicatos Laborais ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos às contribuições associativas, devendo a Empresa notificar os Sindicatos Laborais acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Sétimo - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% de (um) salário-dia vigente do trabalhador.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Eletronuclear concorda com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição correspondente a 13 talões/ano de 32 (trinta e dois) unidades com valor de valor de R\$ 52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos), totalizando R\$1.683,20.

Parágrafo Primeiro – A Eletronuclear fornecerá em caráter indenizatório 4(quatro) cartelas de tickets nas mesmas condições acima, por ocasião da assinatura deste ACT.

Parágrafo Segundo – A Eletronuclear se compromete a aderir ao Programa de

Alimentação do Trabalhador (PAT), concedendo a cada empregado uma Cesta Básica, no valor de R\$ 780,00 (setescentos e oitenta reais) a ser creditado mensalmente no ticket.

Parágrafo Terceiro – a empresa se compromete a disponibilizar junto a operadora do ticket, a opção “Flex”. Podendo os créditos serem usados tanto como alimentação como refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A Eletronuclear concederá Auxílio Educacional (Fundamental, Médio e/ou Técnico), mediante reembolso, para dependentes até 17 (dezesete) anos de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com valores válidos a partir de 01.05.2024.

Parágrafo Primeiro: O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privado.

Parágrafo Segundo: O reembolso será limitado ao valor correspondente a 2 (duas) mensalidades, nos termos do quadro acima;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa reembolsará aos beneficiários, ou na falta desses a quem se responsabilizar pelo custeio do funeral dos empregados ou dependentes reconhecidos pela Empresa, as despesas realizadas devidamente comprovadas a tal título até o limite de R\$ 6.810,78 (seis mil, oitocentos e dez Reais e setenta e oito centavos) por Empregado e/ou Dependente cadastrado na área de Recursos Humanos da empresa, valor esse a ser praticado a partir de 01.05.2024.

Parágrafo Primeiro: No caso de morte do Empregado, decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas integralmente pela empresa até o limite de R\$ 13.803,56 (treze mil, oitocentos e três Reais e cinquenta e seis centavos), valor esse a ser praticado a partir de 01.05.2024.

Parágrafo Segundo: O auxílio funeral concedido, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho Específico do biênio 2010/2011 ou de Instrução Normativa, em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, será mantido para todos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA

A Empresa compromete-se a pagar ao empregado, na hipótese de transferência que exigir mudança de domicílio, o valor correspondente a 1,5 (uma e meia) remuneração

mensal a que o mesmo fizer jus no mês em que a transferência se efetivar, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Parágrafo Único: A efetivação do pagamento do Auxílio Transferência se dará, sempre que a mudança de domicílio ocorrer em prazo superior a 1 (um) ano de permanência no novo domicílio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A Eletronuclear reembolsará aos empregados que tenham dependentes legais portadores de necessidades especiais, despesas devidamente comprovadas com ensino pedagógico, fonoaudióloga, psicologia e fisioterapia sem limites quanto ao número de sessões.

As despesas cobertas pelo benefício, devidamente comprovadas, inclusive por documentos exigidos pelo fisco quando for o caso, são exclusivamente as relacionadas nas alíneas abaixo:

- a) Hospedagem e acompanhante doméstico, quando houver impossibilidade completa de locomoção exclusivamente do dependente;
- b) Ensino pedagógico: taxa de matrícula, mensalidade, taxa de material, transporte e uniforme;
- c) Fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e psicopedagogia sem limite de sessões;
- d) Atividades extracurriculares: idiomas, reforço escolar, atividades físicas e esportivas, informática, musicoterapia, arteterapia, dançaterapia, cantoterapia, psicomotricidade e terapia ocupacional.

Parágrafo Primeiro: serão unificados os valores praticados pela empresa, do benefício deste *caput*, tendo como base o limite de dois salários bases mensais do piso, praticados na Eletronuclear

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes deste benefício não poderão ser cumulativas com o benefício do auxílio creche ou educacional.

Parágrafo Terceiro: Devido à excepcionalidade do tratamento de Pessoas com Necessidades Especiais, notadamente no que diz respeito a consultas psiquiátricas, a Empresa se compromete em reembolsar integralmente todas as consultas tal qual a consulta inicial.

Parágrafo Quarto: A empresa se compromete a criar uma jornada de horário especial para empregados que tenham filhos ou dependentes com necessidades especiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Eletronuclear pagará a gratificação de férias de 100% (cem por cento) para todos os Empregados(as).

Parágrafo Primeiro – As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em até 3 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um conforme o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado optar pela conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, as férias poderão ser gozadas excepcionalmente em 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Terceiro: Os Trabalhadores que contam com 10 anos ou mais, de vínculo empregatício com a Eletronuclear, terão o direito a 30 dias úteis de férias, não se considerando os sábados, domingos e feriados como dias úteis

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Eletronuclear concorda com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A Eletronuclear concorda que as Horas Extras serão calculadas de acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/BABÁ

A Eletronuclear concorda com a concessão do Auxílio Creche, mediante reembolso, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 7 (sete) anos, resguardando o período letivo, até o valor mensal de R\$ 1.108,32 (hum mil, cento e oito reais e trinta e dois centavos), com valores válidos a partir de 01.05.2024.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a aplicação desse benefício somente será concedida após o período de concessão da licença-maternidade e, também, nos casos em que a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade

(Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008).

Parágrafo segundo: A concessão deste benefício durante o período de licença-maternidade somente será admitida caso a mãe não tenha condição de saúde, condição essa devidamente comprovada pela área de saúde da Empresa, para cuidar do dependente.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a concessão do auxílio babá, durante o período de 36 (trinta e seis meses), somente será aplicada após o período de licença maternidade e mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social – CTPS do profissional assinada pelo empregado. Considerando as empregadas que optarem pelo sistema de teletrabalho, a qual se refere a cláusula 13ª, parágrafo quinto, da Proteção a Maternidade.

Parágrafo quarto: Caso a Empresa pratique valores superiores ao aqui acordado, será praticado e extensivo a todos os Empregados(as) que fazem jus ao Benefício;

Parágrafo quinto: O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privados, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral.

Parágrafo Sexto: O reembolso será limitado ao valor correspondente a 2 (duas) mensalidades.

Parágrafo Setimo: Fica estabelecido que a aplicação desse benefício será concedido a todos os Empregados(as), que se enquadrem neste Benefício, conforme previsão da **IN 24.01 Rev. 5 de 30/12/2020**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Eletronuclear se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em rubrica própria, tendo como premissa:

Parágrafo Único: O cálculo para o Adicional de Insalubridade será de acordo com a Súmula TST nº 228: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CALCULO. “A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico de cada Trabalhador que perceba este Adicional, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Eletronuclear concorda que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) será pago sob a

forma de anuênios, correspondendo seu valor a 1,5% (um por cento e meio) do salário base do empregado por ano de serviço prestado à Empresa, limitado a 45 (quarenta e cinco) anos de serviços prestados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- ADICIONAL NOTURNO

A Eletronuclear concorda que a partir da assinatura do presente A cordo, a hora noturna será remunerada com acréscimo de 40 % (quarenta por cento) sobre a hora diurna, considerando-se como base de cálculo o salário base do mês da efetiva realização da hora noturna, implicando no fator multiplicador de 1,5428571(1,1428571 + 0,40), em relação à hora diurna.

Parágrafo único: A empresa pagará a todos os seus empregados o Adicional Noturno, desde que percebam este direito, conforme os índices elencados no caput desta cláusula. Sendo que serão consideradas noturnas todas as horas contadas a partir de qualquer hora compreendida entre o horário de 22: 00 h (inclusive) às 05:00 h (inclusive), até o encerramento das atividades do trabalhador no período diário (súmula 60 – TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – INCENTIVO À PESQUISA/ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Tendo em vista a atual necessidade de incentivo à pesquisa e permanência de pesquisadores no Brasil, em linha com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do MCT e melhoria contínua dos processos internos e produtividade da ETN:

- a) Concessão de abono de horas de trabalho para permitir participação em curso de pós-graduação e eventos acadêmicos em área de interesse direto da ETN para o funcionário que tenha completado 1 (um) ano na instituição
- b) Gratificação de 5% para o funcionário que apresentar título de graduação, 10% a título de pós-graduação lato sensu, 24% para título de mestre e 36% para doutor, não cumulativos e independente das cláusulas do PCR.
- c) A gratificação prevista no item anterior será reduzida em 50% caso o funcionário a cada período de 3 anos não apresente evidências de atualização profissional (apresentação de artigo acadêmico, participação em banca, participação em congressos, cursos de atualização etc.) de interesse da ETN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE PLACAS SOLARES

Financiamento para instalação de sistema de energia solar para todos os funcionários da ETN que apresentarem projeto e orçamento para tal. O valor disponibilizado deverá ser descontado em folha do funcionário em parcelas sem acréscimo de taxas ou juros em prestações que não ultrapassem 5% do seu salário. As parcelas serão reajustadas de acordo com o reajuste anual previsto nos ACTs dos anos posteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BENEFÍCIOS

Na vigência do presente Acordo, os gastos com o plano de custeio de benefícios praticados pela Eletronuclear serão reajustados, no que couber, conforme abaixo:

- I. Valores correspondentes a 100% do IPCA do período compreendido entre 01.05.2024 a 30.04.2025, a partir de 01.05.2024, mais 2% pelo ganho real.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- GRATIFICAÇÕES POR SUBSTITUIÇÃO

Na vigência do presente Acordo fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida, não cumulativa com a Gratificação de Função, inclusive a Gratificação de Função Incorporada à remuneração, eventualmente já recebida, ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia, correspondente à gratificação de função do titular, concedida por um período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Eletronuclear concorda que o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, para aqueles empregados que não tenham recebido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias, que tal valor poderá ser pago até o mês de junho, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Segundo: Não será concedido o adiantamento previsto no parágrafo anterior aos empregados que estiverem no período de experiência, hipótese na qual o adiantamento será praticado no mês de novembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A Eletronuclear concorda que as férias poderão, em caráter excepcional, ser

parceladas em até 3 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um conforme o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo Único: Quando o empregado optar pela conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, as férias poderão ser gozadas excepcionalmente em 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ENCERRAMENTO DE CONTRATO

A Eletronuclear se compromete- em negociar com os Sindicatos a permanência no seu Quadro de Empregados, do Trabalhador que completar 75 anos, tendo em vista que a regra constitucional que dispõe sobre aposentadoria compulsória se destina exclusivamente aos servidores públicos não se aplicando aos empregados regidos pela égide da CLT..

Parágrafo Único – Empresa disponibilizará para os Trabalhadores que completarem 75 anos e que manifestem o desejo de sair da Empresa, o PSD (Programa de Saída Diferenciado), que leva em consideração todas as verbas rescisórias a que o empregado faz direito em dispensa injustificada, além da multa de 20% do total da rescisão, conforme a previsão legal

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Eletronuclear concorda em manter o Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho..

Parágrafo Único: O comitê poderá, também, ter a participação de um representante dos trabalhadores (as) por empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTO AUXÍLIO-DOENÇA

A Eletronuclear concorda que o empregado que estiver afastado e em decorrência de tal fato receber algum benefício da Previdência Oficial (auxílio-doença e auxílio de acidente de trabalho) perceberá a complementação de remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o benefício recebido pela Previdência Social a título de Auxílio-Doença/Acidente de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: No caso de empregado aposentado pelo INSS, que permaneça

trabalhando na empresa, o valor do complemento remuneratório corresponderá à diferença entre a sua remuneração mensal e o valor recebido como benefício pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo: O empregado que estiver aposentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e que venha a ser afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho terá direito ao complemento remuneratório, desde que se submeta à realização de perícia médica, de acordo com os procedimentos indicados pela Área de Gestão de Pessoas, no prazo de até 30 dias a contar da convocação.

Parágrafo Terceiro: Os empregados aposentados pelo INSS, que permaneçam trabalhando na empresa, terão o seu complemento remuneratório cancelado no momento em que a perícia médica da companhia o considere apto ao trabalho;

Parágrafo Quarto: O empregado, com exceção dos casos previstos nesta cláusula, receberá a complementação de remuneração integral, enquanto perdurar o seu afastamento.

Parágrafo Quinto: A empresa cancelará o complemento remuneratório do empregado não aposentado, em caso de alta pelo INSS, mesmo que se considere inapto ao trabalho e solicite junto ao INSS o pedido de Prorrogação/Reconsideração/Recurso.

Parágrafo Sexto: Quando o médico do trabalho indicar o Pedido de Prorrogação / Reconsideração / Recurso e houver indeferimento por parte do INSS, a empresa assumirá o valor do complemento pago ao empregado.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que ocorra o indeferimento por parte do Instituto e da empresa, o empregado fará a devolução à empresa do valor do benefício do INSS e da complementação recebida sob forma de adiantamento, nas empresas que praticam. Caso o INSS venha a deferir posteriormente o pleito do empregado, a empresa retomará ao pagamento do complemento ao empregado retroativo à data em que o INSS validou o benefício.

Parágrafo Oitavo: O empregado que tiver sua aposentadoria por invalidez determinada retroativamente pela Previdência e estiver em gozo deste benefício deverá reembolsar à Empresa os valores recebidos a título de auxílio-doença e complemento de remuneração, desde a data que lhe foi conferida a aposentadoria até o último recebimento.

Parágrafo Nono: O empregado aposentado ou não pelo INSS, que esteja afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente do trabalho, para fazer jus à complementação objeto do presente item, deverá assinar documento a ser elaborado pela área de Gestão de Pessoas das Empresas signatárias, segundo o qual se comprometa a não

desempenhar qualquer atividade laborativa durante tal período de afastamento, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente.

Parágrafo Décimo: Não será concedido a partir do 7º mês do afastamento, o adiantamento do 13º salário aos empregados mencionados no *caput* da presente cláusula, hipótese na qual o benefício será pago no mês de novembro.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica suspenso o complemento remuneratório (em caso de licença) após 30 dias para os empregados elegíveis indicados aos desligamentos, salvo no caso de acidente de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo: Após assinatura do Acordo, para os empregados aposentados ou aposentáveis (conforme regras da Previdência Oficial), salvo no caso de acidente de trabalho, a empresa signatária do presente acordo, fará o complemento remuneratório até o menor valor entre o limite de 2 (duas) vezes o teto geral da Previdência Social definido pelo INSS e a remuneração do empregado, descontado o valor do benefício (aposentadoria ou auxílio-doença) do aposentado ou do aposentável.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MODELO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR BENEFICIÁRIO

Parágrafo Único: A Eletronuclear, concorda em manter inalterado o seu Plano Médico Assistencial- PMA, na forma que já vem sendo praticado na Instrução Normativa – IN 24.08, pela Eletronuclear, no que tange o *caput* desta cláusula, para todos os empregados. Não fazendo distinção a data de sua contratação. (vide ACT 2023/2024 e Ação Civil Coletiva nº 0101035-93.2022.5.01.00061)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – COBRANÇA DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR BENEFICIÁRIO

Parágrafo Único: A Eletronuclear, concorda em manter o que já vem praticado na Instrução Normativa – IN 24.08, pela Eletronuclear, no que tange o *caput* desta cláusula. (vide ACT 2023/2024 e Ação Civil Coletiva nº 0101035-93.2022.5.01.00061)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CUSTEIO

Parágrafo Único: A Eletronuclear, concorda em manter o que já vem praticado na

Instrução Normativa – IN 24.08, pela Eletronuclear, no que tange o caput desta cláusula. (vide ACT 2023/2024 e Ação Civil Coletiva nº 0101035-93.2022.5.01.00061)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PMA EXTENSIVO

A Eletronuclear concorda com a utilização do PMA, na forma do custeio previsto em Instrução Normativa para o empregado e para os seguintes agregados: pai e mãe não enquadrados na letra “i” da cláusula 20 do ACT 2008/2009, viúvas/viúvos e ou dependentes legais do (a) empregado (a) falecido (a) durante a vigência do Contrato de trabalho, ex-empregados aposentados e seus dependentes legais, filhos (as) e enteados (as) de empregados, desde que solteiros e que perderam sua vinculação ao Plano Médico Assistencial – PMA.

Parágrafo Único modificar na In 24.08 rev. 08, alterar item 5, letra k) = letra j); retirar item 9.11 nota a); implementar em Angra dos Reis serviço de atendimento domiciliar de urgência/emergência emconvênio também com a FEAM.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- REEMBOLSO ÓCULOS.

A Eletronuclear concorda em reembolsar os seus Empregados, até o valor de R\$1.000,00 (hum mil Reais), em face dos gastos na compra de óculos, sendo também este valor aplicado aos Dependentes individualmente, na razão de R\$1.000,00 por dependente. O benefício extensivo aos respectivos dependentes, serão aplicados aos constantes no registro da Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- INCENTIVO A ATIVIDADE FÍSICA

A Eletronuclear se compromete a aderir ao programa de “GYMPASS” ou similar, a fim de promover o bem estar dos seus colaboradores e dependentes. Nos lugares que não tiverem academias conveniadas ao sistema contratado, a empresa reembolsará o valor de até R\$ 150,00 (cento cinquenta reais) a cada empregado e/ou dependente.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

A Eletronuclear concorda que a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da empresa obedecerá à Portaria MPOG nº 26, de 11 de março de 2011, bem como às disposições previstas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: A comissão eleitoral prevista no artigo 9º da Portaria nº 26, de 11 de março de 2011 será composta por até 10 (dez) membros, sendo metade indicados pelas entidades sindicais, devendo o seu Presidente ser indicado pela empresa.

Parágrafo Segundo: A empresa proverá cursos de aperfeiçoamento para o

representantes dos empregados eleitos para conselhos de Administração das Empresas signatárias, arcando com todas as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS

A Eletronuclear concorda em estimular o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas à organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO:

A Empresa compromete-se a discutir previamente com os representantes das Entidades Sindicais, em conformidade com os Procedimentos constantes nas Normas e Regulamentos de Recursos Humanos, eventuais avaliações sobre reformulação de itens do Plano de Carreira e Remuneração – PCR, durante a vigência desse acordo bem como avaliar as sugestões encaminhadas pelas Entidades Sindicais visando o aprimoramento do referido PCR.

Parágrafo Primeiro: Será criada Comissão Paritária logo após assinatura deste Acordo, contando com 4 (quatro) representantes dos Trabalhadores e 4(quatro) representantes da Empresa, com a finalidade de Reformulação da Curva Salarial da Empresa.

Parágrafo Segundo: A aplicabilidade da Curva Salarial acordada será a partir de 1 de maio de 2022.

Parágrafo Terceiro: A empresa se compromete a utilizar *3% da folha salarial* de Dezembro para aplicação nas avaliações de desempenho.

Parágrafo Quarto: Enquanto não é reformulado o Plano de Carreiras e Remuneração – PCR, fica acordado que o Salário Mínimo Profissional (SMO) de todas categorias dos profissionais da empresa admitidos nos cargos de nível superior obedecerá a CLÁUSULA PRIMEIRA – Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto: De acordo com o parágrafo anterior, o Salário Mínimo Profissional (SMO) de todas categorias dos profissionais da empresa admitidos nos cargos de nível superior passará a ser o STEP P071 do Nível A do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Eletronuclear se compromete, no caso dos empregados admitidos até 08.12.2012, data da edição da Lei 12.740/2012, a utilizar como base de cálculo do pagamento do

adicional de periculosidade o critério adotado antes da edição da lei acima citada.

Parágrafo Primeiro: os empregados que recebiam alguma modalidade de periculosidade, antes da edição da referida lei, com base no entendimento do TST, terão como base de cálculo a *remuneração*. Estendendo-se a toda categoria dos eletrecitários.

Parágrafo Segundo: Entendam-se classes e tipos, como sendo Periculosidade por risco elétrico, por radiação ionizante, por explosivos, por inflamáveis e por risco dos profissionais de segurança privada, de forma intermitente, permanente ou eventual.

Parágrafo Terceiro: Os Trabalhadores que percebam a Periculosidade por Radiação Ionizante, não necessitam de “exposição mínima” nas áreas com risco em potencial para a percepção desta remuneração

Parágrafo quarto: A partir de 1 de maio de 2023, todos os Trabalhadores da Base Angra dos Reis farão jus ao Adicional de Periculosidade por Radiação Ionizante, em face do Risco Potencial que todos os Trabalhadores da CNAAA estão expostos. Sendo que serão contemplados os Trabalhadores que não possuem outro tipo de Adicional de Periculosidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DO ÍNDICE ACT/2021

A Eletronuclear se compromete a pagar o restante do índice do INPC do ACT2020/2021, que estava condicionado a aceitação das cláusulas que versavam sobre o *plano de saúde*. Tendo em vista que o mesmo permanece inalterado por decisão da empresa no ACT 2022/2023 e também por ações judiciais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DIREITOS HUMANOS

A empresa se compromete na adoção de políticas, e ações de compromisso e respeito aos direitos humanos, tais como: equidade de gênero, **proteção a criança e adolescente**, **proteção ao idoso**, **ao deficiente físico**, juntamente com políticas afirmativas com negros e índios.

Parágrafo Primeiro: A empresa se baseará, no que se refere este caput, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990 (**DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.**), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (**DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002**), **Convenção 169 da OIT**, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 30 de março de 2007 (Decreto nº 6.949 de 2009), a Constituição da República em seu art. 5º, parágrafo 3º (Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392) (Vide Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º da Constituição)) , e ainda art. 1º da Constituição Federal que versa sobre o Princípio da Dignidade Humana.

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura do presente acordo, os editais da empresa para contratação de equipamentos, materiais ou serviços, através de quaisquer tipos de

instrumentos jurídicos, deverão conter tais diretrizes como medidas preventivas de riscos, impactos e violações aos direitos humanos.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula vem a somar ao Código de Ética, no que este for omissivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DO ABONO PELA FUNÇÃO FISCAL TÉCNICO E COMERCIAL

A Eletronuclear, em reconhecimento à complexidade da função desempenhada e responsabilidade diferenciada nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes da atuação destes profissionais, pagará a estes uma Bonificação mensal de 30% sobre o Salário Base de cada profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA – Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados das Empresas signatárias pertencentes às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos signatários, em suas respectivas bases territoriais, e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2024 e encerrando-se em 30 de abril de 2025.